

DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, consoante os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a permanência desse cenário delicado e incerto, em relação a pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID 19, no Município de Limoeiro de Anadia, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades festivas que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede pública de saúde estadual e municipal;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta FT-MP/ALCOVID-19 e MPC/AL nº 01/2021 e com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 178/2020 (Transparência Fiscal), Lei Federal nº 13.979/2020 (Medidas Emergenciais de Combate ao COVID-19), Decreto Estadual nº 70.145/2020 (Plano de Distanciamento Social Controlado em Alagoas) e Decreto Estadual nº 71.467/2020 (Regras de Funcionamento de Parques, Eventos Sociais, Celebrações em Ambientes Abertos);

CONSIDERANDO o fato de o plano municipal de imunização está em sua fase inicial;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas medidas necessárias para sua garantia;

CONSIDERANDO que é crime, tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção e multa;

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus, em nosso Município, bem como, o surgimento de nova variante do Covid-19, em cidades próximas a Limoeiro de Anadia;

CONSIDERANDO que o Estado de Alagoas, retornou a fase Amarela de Controle da Covid-19;

CONSIDERANDO, ainda, o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda a população Limocirense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito Municipal:

- a) A realização de festas e eventos que gerem aglomeração, independente da natureza, promovida por iniciativa pública ou privada, tanto em lugares fechados como abertos;
- b) Comércio ambulante de bebidas alcoólicas, em banca/estrutura provisória;
- c) Uso/funcionamento de equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, e demais logradouros públicos;
- d) Consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, calçadas, vias e relacionados.

Art. 2º Poderão funcionar, seguindo os protocolos de segurança:

- a) Bares e restaurantes, limitados a 50% de sua capacidade, até as 23h;
- b) templos, igrejas e demais instituições religiosas, funcionando com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;
- c) academias, campos esportivos e centro de ginástica, funcionando com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;
- d) Estabelecimentos comerciais, devendo estes fiscalizarem o uso de máscaras, por clientes e funcionários, bem como disponibilizar álcool 70%, para o uso dos clientes, sob pena de multa;

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras em todos os espaços públicos;

Art. 5º As pessoas físicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º As pessoas jurídicas, que descumprirem esse decreto, estarão sujeitas a pena de multa no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como a interdição imediata por 15 dias, e/ou apreensão de equipamentos;



LIMOEIRO

avança com você

Art. 7º Encaminhe-se cópia ao Ministério Público do Estado de Alagoas, ao poder Judiciário, ao poder Legislativo Municipal, a todas as Secretarias Municipais, bem como a Polícia Militar, quanto a este, solicitamos apoio ao efetivo cumprimento do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Limoeiro de Anadia/AL, em 04 de março de 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO


10 03 21
Ana Paula.

recebi em 10/03/2021




RECEBIM 10/03/2021

Michelly Araújo
10/03/2021



recebido em 10/03/21
ADM

Recebido em
10 / 03 / 2021
Adriano Pereira

Recebido em
10 / 03 / 21

ADM